

## ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às treze horas, iniciou-se a Oitava Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodrigues Fernandez Filho, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Havendo **quorum**, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, cumprimentou os Excelentíssimos Ministros, o Representante do Ministério Público do Trabalho e os Advogados e, em seguida, comunicou a aprovação da Lei nº 11.493, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2007, que criou novos cargos no Tribunal Superior do Trabalho. Após, franqueou a palavra a seus pares. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala apresentou breve relato sobre a sua participação e a do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen na 96ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Esclareceu que, na Conferência, dois grandes temas foram tratados, relativos ao fortalecimento da capacidade da OIT para, no contexto da globalização, prestar assistência aos Membros na consecução de seus objetivos, e à promoção de empresas sustentáveis. Destacou alguns pronunciamentos, mencionando o da Presidente do Chile, Michelle Bachelet, que falou dos prejuízos históricos sofridos pelos trabalhadores do seu País e das medidas adotadas visando modernizar as relações laborais, através de uma melhor organização sindical com mais trabalhadores negociando

coletivamente, o da Sua Alteza Real Philippe de Bourbon, Príncipe de Astúrias, e o do Presidente de Gana. Disse, ainda, que, na 96ª Conferência, foram examinadas vinte e sete reclamações, destacando as apresentadas contra os seguintes Países: a) Estados Unidos da América, referente ao desrespeito às normas que asseguram consultas efetivas entre representantes do governo, dos empregadores e dos trabalhadores sobre assuntos relacionados ao trabalho; b) Argentina, Bósnia, Etiópia, Filipinas e Reino Unido, por não cumprimento da Convenção nº 87 da OIT, relativa à liberdade sindical e à proteção ao direito de sindicalização; c) China, em face do trabalho infantil; e d) Espanha, por desrespeito à segurança e à saúde do trabalhador, principalmente em relação aos imigrantes. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala referiu-se, ainda, ao discurso do Excelentíssimo Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, que abordou o êxito das medidas adotadas pelo governo brasileiro relativamente ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à condição de escravo. Por fim, Sua Excelência destacou o brilhante trabalho realizado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa na Comissão de Normas da OIT. Em seguida, usou da palavra o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, que teceu comentários sobre a rica experiência em participar da 96ª Conferência da OIT. Teceu elogios à atuação da Comissão de Aplicação de Normas, que, neste ano, foi presidida pelo brasileiro Sérgio Paixão Pardo, funcionário desta Corte. Salientou que a referida Comissão examina casos de suposto descumprimento de convenções internacionais ratificadas por Estados-membros da OIT, sendo que alguns deles foram discutidos, citando os casos referentes às seguintes nações: a) Filipinas e Colômbia, acusadas de descumprir a Convenção nº 87; b) Argentina, acusada de postergar o registro de uma confederação sindical e de descumprir normas relativas à liberdade sindical; e c) Reino Unido, igualmente acusado de desrespeito à Convenção nº 87. Destacou, por fim, que as discussões técnico-políticas evoluíram para a aprovação da Convenção nº 188, que trata do trabalho no setor pesqueiro, melhorando os níveis de seguridade, saúde e proteção médica. No prosseguimento da sessão, o Ministro Presidente submeteu a seus pares a ata da 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que foi aprovada à unanimidade. Ato contínuo, foram aprovadas pelo Tribunal Pleno as Resoluções Administrativas n.ºs 1233/2007, 1234/2007, 1235/2007, 1236/2007, 1237/2007,

1238/2007, 1239/2007 e 1240/2007, nos seguintes termos: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1233/2007** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1233/2007, nos seguintes termos: Art. 1º A alínea "b" do § 2º e o § 3º do art. 15 da Resolução Administrativa nº 907/2002 passam a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 15, § 2º, b) estiver classificado, nos concursos com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos e, nos concursos com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, entre os 300 (trezentos) primeiros candidatos. § 3º No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição nos concursos com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos e na 300ª (trecentésima) posição nos concursos com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessas respectivas posições, tenham obtido a mesma nota.' Art. 2º A Secretaria do Tribunal Pleno providenciará a republicação da Resolução Administrativa nº 907/2002 com as modificações aprovadas. Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1234/2007** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de

Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa n° 1234/2007, nos seguintes termos: Homologar a lista dos indicados para a outorga da insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho". **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1235/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Considerando o contido no Processo n° TST-MA-174.084/2006-000-00-00-4, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa n° 1235/2007, nos seguintes termos: Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 6 (seis) cargos efetivos de Analista Judiciário - Especialidade Analista de Sistemas e de 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Programação, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região". **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1236/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing,

Dora Maria da Costa, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Considerando o contido no Processo n° TST-MA-174.085/2006-000-00-00-4, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa n° 1236/2007, nos seguintes termos: Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, cargos comissionados nível CJ-3 e funções comissionadas, com as alterações aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça”.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1237/2007** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Considerando o contido no Processo n° TST-MA-171.881/2006-000-00-00-9, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa n° 1237/2007, nos seguintes termos: Autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cargos comissionados nível CJ-3, funções comissionadas e cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, com as alterações aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça”.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1238/2007** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria

Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1238/2007, nos seguintes termos: Aprovar o afastamento da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para tratamento de saúde no dia 11 de junho de 2007". **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1239/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1239/2007, nos seguintes termos: Referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 147/07 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; e no art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 170/07 - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2006 a abril/2007, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 178/07. Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 9 de março de 2007, constantes do ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 103/2007, referentes aos candidatos

abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: ANA CRISTINA DA FONSECA ROCHA, ISABELLA KAREN ARAÚJO SIMÕES, e SAMOS GIORDANO PORPINO BUENO. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 179/07 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLE EDREIRA, 91º lugar, em vaga originária da vacância do cargo de nº 148, antes ocupado pela servidora Raquel Gonçalves Maynarde. LÍDIA KAORU YAMAMOTO, 93º lugar, em vaga originária da vacância do cargo de nº 190, antes ocupado pelo servidor Jorge Arcanjo dos Santos. NARA REGINA CASSIANO COSTA, 103º lugar, em vaga originária da vacância do cargo de nº 188, antes ocupado pelo servidor Roberto Pinto Ribeiro. ATO.GDGCA.GP.Nº 197/07 - Art. 1º Suspender o expediente na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho a partir das 16 horas e 30 minutos do dia 14 de junho de 2007. Art. 2º A partir da suspensão do expediente, as Subsecretarias de Cadastramento Processual, Classificação e Autuação de Processos, Diretorias-Gerais de Coordenação Judiciária e Administrativa e unidades por essas e pela Secretaria-Geral da Presidência designadas, funcionarão em regime de plantão". **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1240/2007** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1240/2007, nos seguintes termos: Referendar o ATO.GDGCA.GP.Nº 203/2007 nos

termos a seguir transcritos: Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; Considerando que os arts. 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, RESOLVE: Art. 1º Ficam autorizadas as Secretarias do Tribunal a proceder à reatuação dos processos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, conforme o disposto nos arts. 2º e 17 da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, observando-se a seguinte terminologia: I - 'UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)', relativamente às ações que envolvam empregados inativos da extinta RFFSA; II - 'VALEC (sucessora da extinta RFFSA)', relativamente às ações que envolvam empregados ativos da extinta RFFSA. Art. 2º As reatuações de que trata o artigo 1º serão efetuadas: I - pela Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, quanto aos processos não distribuídos; II - pela Secretaria do respectivo Órgão Judicante, relativamente aos processos distribuídos; III - pela Subsecretaria de Recursos, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso extraordinário ou de agravo de instrumento em recurso extraordinário. Art. 3º Este Ato entra em vigor na presente data". Concluída a apreciação das matérias administrativas constantes da pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do pregão: **Processo: AG-AIRE - 24721/2006-000-99-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Tenório Nunes, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25566/2007-000-99-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Jeanine Vieira da Rosa, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Espírito Santo, Advogada: Mônica Perin Rocha, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25567/2007-000-99-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Raul José Assmann, Advogado:

Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25570/2007-000-99-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Onofre Breda Moulin, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25572/2007-000-99-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Francisco Carlos Gava, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25573/2007-000-99-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Mauricio Floriano Vieira, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25574/2007-000-99-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): João Francisco Viana Mozer, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25575/2007-000-99-00.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Marcos Antônio Silva Alves, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25576/2007-000-99-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Cloves Prates, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogada: Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25577/2007-000-99-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Osmar Grippa, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica

de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25578/2007-000-99-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Pinto Filho, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25579/2007-000-99-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Celany Cruz dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Conseg - Conservação e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Hegner Castelo Branco de Santana, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25701/2007-000-99-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Nascimento dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25702/2007-000-99-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Manoel Pinto de Oliveira Filho, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25703/2007-000-99-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sandra Gomes Laranja, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25706/2007-000-99-00.9**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Natanael Antônio de Amorim, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Marcelo Malheiros Galvez, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: AG-AIRE - 25707/2007-000-99-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ademis Gonçalves, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abdnago Pires de Queiroz, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Maria Cristina da Costa

Fonseca, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: ED-ROAG - 50162/2003-000-22-44.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União (Ministério do Trabalho e Previdência Solcial), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Acilino Almeida Leal e Outros, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: ED-ROAG - 631/1994-023-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargado(a): Carlos Henrique Machado, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: ED-ROAG - 4659/1994-662-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Paulo Roberto Nacke, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Embargado(a): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: ED-RXOFROMS - 73259/2003-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI, Advogada: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: ROAG - 327/2004-000-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Maria Pinheiro Maia e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; **Processo: RXOF e ROMS - 1209/2005-000-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sara Lúcia Davi Sousa, Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente

à Sessão o Dr. Élcio Berquó Curado Brom, patrono do Recorrido(s); **Processo: AG-RC - 179776/2007-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fernando Adophofo Ribeiro Sandroni, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): Lizete Belindo Barreto Rocha - Juíza do TRT da 2ª Região, Terceiro(a) Interessado(a): Nelson Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 30007/2005-000-22-42.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Procurador: Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Estado do Piauí, Advogado: Francisco José Campelo Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ROAG - 56/2004-921-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - SENALBA/RN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta, e II - determinar a redistribuição do feito, com a devida compensação, em razão do impedimento declarado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, que constatou ter oficiado nos autos como órgão do Ministério Público. Observações: 1) O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se suspeito, 2) Deferida a juntada de instrumento de mandato. Sustentação oral realizada pelo Dr. Vitor Russomano, patrono do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - SENALBA/RN; **Processo: ROAG - 166841/2006-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Maria Belmar de Menezes, Advogado: Tarcísio Leitão, Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RXOF e ROMS - 645/2003-000-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): União,

Procurador: Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA XIII, Advogado: José Marcos da Silveira Farias, Autoridade Coatora: Vicente Vanderlei Nogueira de Brito - Juiz Presidente do TRT da 13ª Região, Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, negar provimento aos recursos. Vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AG-R - 165281/2006-000-00-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Selma Souza Toscano e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): José da Fonseca Martins Júnior - Desembargador da 9ª Turma do TRT da 1ª Região, Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento: I - dar provimento ao agravo regimental, a fim de, reformando a decisão proferida às fls. 854-856, conceder a liminar requerida nos autos da presente reclamação de forma a suspender a eficácia do ato praticado pelo Exmo. Desembargador José Fonseca Martins Júnior nos autos da Ação Cautelar nº 3951/2005-000-01-00.8, ajuizada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, inclusive no que diz respeito à prevenção de S. Exª para relatar o recurso ordinário processado nos autos do processo principal, quando do seu retorno à origem; II - determinar que se oficie, com urgência, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, e III - determinar que, após cumpridos os atos inerentes ao procedimento acima descrito, os autos sejam conclusos ao ministro relator, a fim de que se dê prosseguimento à instrução da presente reclamação. Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Suspeição declarada pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: ROAG - 166501/2006-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Luzardo Teixeira, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Recorrente(s): Estado do Ceará - FUSEC Fundação de Saúde do Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: prosseguindo no julgamento: I -



Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): Maria Dolores Souza Braga e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a revisão dos cálculos do precatório, observando-se a taxa de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97; **Processo: ROAG - 706/1997-026-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Francisca Esmênia Costa de Oliveira, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas pelo recorrido, II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para deferir o pedido de seqüestro nos autos do Precatório nº 407/2002 (referente à Reclamação Trabalhista nº 706-1997-26-07-00.8, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Iguatu), vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e III - por unanimidade, expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia dos autos, para adoção de providências que entender cabíveis. Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROAG - 708/1997-026-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caetano Vieira de Carvalho, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas pelo recorrido, II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para deferir o pedido de seqüestro nos autos do Precatório nº 1.905/2000 (referente à Reclamação Trabalhista nº 708/97, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Iguatu), vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e III - por unanimidade, expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia dos autos, para adoção de providências que entender cabíveis. Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROAG - 736/1997-026-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria Fernandes Tomaz de Almeida,

Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas pelo recorrido, II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para deferir o pedido de seqüestro nos autos do Precatório nº 1.006/2001 (referente à Reclamação Trabalhista nº 736/97, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Iguatu), vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e III - por unanimidade, expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia dos autos, para adoção de providências que entender cabíveis. Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROAG - 3855/1994-661-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Alcides Pereira de Assis e Outros, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Recorrido(s): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AG-SS - 162769/2005-000-00-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA e Outro, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Linaldo Miranda Malveira Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, conferir a seguinte redação ao dispositivo do acórdão embargado: "Acordam os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, extinguir a suspensão de segurança por perda de objeto, restando prejudicada a análise do agravo regimental interposto"; **Processo: ED-AG-PP - 815812/2001.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Júlio Carlos Sampaio Neto, Embargado(a): Tribunal Regional do Trabalho 7. Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RXOF e ROMS - 9513/2002-000-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Embargante: Ademar José de Souza e Outros, Advogada: Lucilia Villanova, Advogado: Odair Martini, Embargado(a): União, Procurador: Márcio Amaral de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª

Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RXOF e ROMS - 6830/2004-000-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Vladimir Azevedo de Mello e Outros, Advogado: Luiz Humberto de Azevedo Melo, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 13ª Região., Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, conhecer dos recursos de ofício e ordinário da União e, no mérito, negar-lhes provimento. Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Renato de Lacerda Paiva acompanharam o voto do relator, com ressalvas de entendimento. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Suspeição declarada pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: ROAG - 1279/1992-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Aquilino Benedito Paulino da Cunha e Outros, Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 24/05/07, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: ROAG - 423/1994-023-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Milton Podolak Júnior, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Recorrido(s): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROMS - 419/2004-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jussara Maria Machado, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, concedendo a segurança requerida, determinar à autoridade coatora que proceda à incorporação da parcela denominada quintos à remuneração da Impetrante, nos moldes descritos na fundamentação do voto do Exmo. Ministro-Relator. Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva acompanharam o voto do relator, com ressalvas de entendimento. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Suspeição declarada

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira;  
**Processo: ROAG - 1306/2004-921-21-40.0 da 21a. Região,** Relator:  
Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União  
(Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN),  
Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): José dos Santos  
Figueiredo e Outros, Advogada: Natércia Maria Protásio Ferreira  
da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso  
ordinário; **Processo: ROAG - 411/2005-000-08-00.4 da 8a. Região,**  
Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,  
Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos  
Anjos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais de  
Previdência e Saúde do Estado do Pará - SINTPREVS, Advogado:  
Antônio dos Reis Pereira, Recorrido(s): Instituto Nacional do  
Seguro Social - INSS, Procurador: Hélio P. Ribeiro de Carvalho  
Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso  
ordinário; **Processo: AIRO - 1059/1989-444-02-68.7 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hélio P.  
Ribeiro de Carvalho Júnior, Agravado(s): Balbina Rey Mendes e  
Outros, Advogado: Flávio Sanino, Decisão: por unanimidade, não  
conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado;  
**Processo: ROAG - 145/1991-010-09-41.2 da 9a. Região,** Relatora:  
Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):  
Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de  
Lacerda, Recorrido(s): Isaura Golombieski Euclides e Outros,  
Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade,  
conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar  
que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de  
juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de  
setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida  
Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota  
vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo:**  
**ROAG - 2121/1997-026-07-40.7 da 7a. Região,** Relatora: Ministra  
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônia Maria da  
Conceição, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s):  
Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de  
Cavalcante Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do  
Recurso Ordinário; II - por maioria, dar provimento ao recurso  
para, reformando o acórdão recorrido, determinar o seqüestro do  
montante necessário à satisfação do crédito da Recorrente no  
Precatório nº 1559/2001, vencidos os Exmos. Ministros Rider

Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, e III - por unanimidade, expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia dos autos, para adoção de providências que entender cabíveis. Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROMS - 2656/2005-000-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Hugo Leite Quinho e Outra, Advogado: José Bernanio de Q. Cavalcanti, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Vicente Vanderlei Nogueira de Brito - Juiz Presidente do TRT da 13ª Região, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e II - por maioria, dar provimento ao recurso, para determinar a incorporação dos quintos relativos ao período que flui entre abril de 1998 e setembro de 2001, com os reflexos decorrentes, bem como o ressarcimento dos valores que não foram pagos desde a impetração do Mandado de Segurança. Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva acompanharam o voto da relatora, com ressalvas de entendimento. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Suspeição declarada pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: ROAG - 174/2005-000-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Raimundo Lemos de Almeida e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 611/2004-000-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Jacinta Jerônimo Rodrigues e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento

ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo Regimental, prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: ED-ROAG - 1316/1992-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): Leda Ancila Sfredo e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ROMS - 1631/2004-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Laicer Barbosa, Advogado: Rodolfo Machado Moura, Advogado: Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer, Advogado: Afonso Assis Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RORP - 80084/2006-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sérgio Pinto Martins - Juiz do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: R - 175894/2006-000-00-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Reclamante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Reclamado(a): Orlando Tadeu de Alcântara - Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaúna, Decisão: por unanimidade: I - julgar procedente a presente Reclamação para, mantendo a medida liminar concedida, ordenar ao Exmo. Juiz do Trabalho Titular da MMª Vara do Trabalho de Itaúna - MG que assegure aos membros do Ministério Público do Trabalho o assento institucional previsto no art. 18, I, "a", da Lei Complementar nº 75/93, seja atuando como parte, seja como "custos legis"; II - Comunicar do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e o respectivo Corregedor, para as providências necessárias a sua fiel execução, e III - Dar ciência da presente decisão ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para a fiscalização do seu cumprimento; **Processo: ROMS - 181/2005-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



Paiva, Recorrente(s): Arion Ney Chapenski, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Recorrido(s): Estado do Paraná, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: AG-ROMS - 1274/2005-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): André Luiz Gonçalves Coimbra e Outra, Advogado: Ricardo Drummond da Rocha, Agravado(s): Pizzaria Restaurante Via do Espeto Ltda. e Outros, Advogado: Nedino de Oliveira Campos, Agravado(s): Deusdete Simônio Alves Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: ROAG - 1419/2004-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Saúde Pública), Procurador: Cassio Carvalho de Andrade, Recorrido(s): Leonardo Da Vinci de Lima Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental; **Processo: ROMS - 36710/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Vicente Osiecki e Outra, Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 524/1991-002-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Iparde), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoria, Informações e Pesquisas de Curitiba - Sindasp e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano; **Processo: ROAG - 1144/1991-009-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Irley Nogueira Silva e Outros, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, no montante devido pelo Recorrente, incida a



Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Advogada: Maria de Fátima Costa Sidrim, Recorrido(s): Ivan Gonçalves Vieira e Outros, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a ordem de seqüestro; **Processo: ROAG - 2206/1997-669-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roseli de Moura Gonzales, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: ED-ROMS - 92/2006-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Sílvia Gomes Barcelos e Outros, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Autoridade Coatora: Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ROMS - 317/2006-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alexandre Marcolino de Souza, Advogada: Cláudia Maria da Silva de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC; **Processo: RXOF e ROMS - 422/2006-000-14-00.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - Sinsjustra, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, julgando prejudicado o exame da remessa oficial; **Processo: ROAG - 743/1997-026-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisca Araújo Martins, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o seqüestro do montante necessário ao pagamento do precatório, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa, e II - por

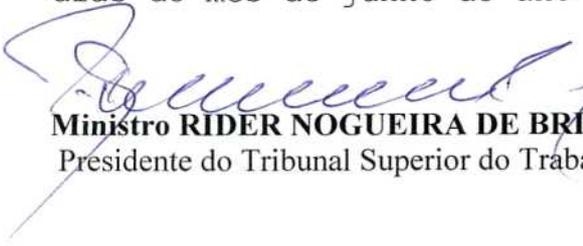
unanimidade, expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia dos autos, para adoção de providências que entender cabíveis. Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROAG - 787/1997-026-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lucimeire Alves de Lima, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o seqüestro do montante necessário ao pagamento do precatório, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa, e II - por unanimidade, expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia dos autos, para adoção de providências que entender cabíveis. Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ED-ROAG - 1813/2005-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Eliana Trigueiro Fontes, Embargado(a): Vera Lúcia de Abreu e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ROAG - 827/1997-026-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Vieira da Silva, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o seqüestro do montante necessário ao pagamento do precatório, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa, e II - por unanimidade, expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia dos autos, para adoção de providências que entender cabíveis. Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: RXOF e ROMS - 11580/2004-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Maria Cristina da Rocha, Advogado: Richardson de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por

unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, nos termos da Súmula 330, I, do TST, e II - conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança pleiteada, cancelar o ofício requisitório de pequeno valor nº 0217/2004 e determinar que a quitação do débito apurado na Reclamação Trabalhista 911/95, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande(SP), siga o rito do precatório, a teor dos arts. 1º da Lei Municipal 1.164/02 e 100, caput, da CF; **Processo: ROAG - 512/1988-008-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Distrito Federal (Belacap - SLU), Procurador: Osiris de Azevedo Lopes Neto, Recorrido(s): Gervásio Brito dos Santos, Advogada: Claudia de Almeida São Bernardo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROAG - 14560/1995-651-09-41.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Israelita Tavares de Queiroz da Silva e Outros, Advogado: Rodrigo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 816/1997-026-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cícera Maria dos Santos, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; II - por maioria, dar provimento ao recurso para determinar o seqüestro do montante necessário à satisfação do crédito da recorrente nos autos do precatório respectivo, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa, e III - por unanimidade, expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia dos autos, para adoção de providências que entender cabíveis. Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROAG - 646/1991-010-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Catarina Tavares Silva, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário



Naturais Renováveis - Ibama), Procurador: Sebastião Azevedo, Recorrido(s): Wilson José Rodrigues de Sousa e Outros, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 349/2006-000-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Ministério da Defesa - Comando do Exército), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Clécio Luiz Quadros de Castro, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): Helga Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar que, no montante devido pela Recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente na época, à base de 12% (doze por cento) ao ano; **Processo: ROAG - 543/2005-000-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): João Benévolo Xavier Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para inibir o precatório, onde executados títulos relativos ao período posterior a 1992; **Processo: ROAG - 1304/2005-000-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Raimundo Gurgel Pinheiro e Outros, Advogado: Francisco Amorim de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Advogado: Ana Carolina Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: AIRO - 2378/1990-013-02-68.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Francisco Martins Calvo, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,

reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito declarou encerrada a sessão, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.



**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária